



TERMO DE CONTRATO Nº 162/15

Processo Administrativo nº 2014/10/67844

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 51/15

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.115.438/0001-76, por sua representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a participação do CONTRATANTE como expositora nos 02 (dois) eventos abaixo:

1.2. SALÃO SÃO PAULO DE TURISMO 2015, a realizar-se no período de 24 a 26 de junho de 2015 no Centro de Eventos São Luís, localizado à rua Luís Coelho 323 – São Paulo - Capital;

1.3. FEIRATUR TURISMO RURAL CASA & CAMPO 2015, a realizar-se no período de 16 a 18 de outubro de 2015 no Parque da Água Branca, localizado à Av. Francisco Matarazzo, 455 – Água Branca – São Paulo – Capital, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE o Estande nº 05, com 9m², para o SALÃO SÃO PAULO DE TURISMO 2015, incluindo:



- a) Montagem de Stande Básico;
- b) Taxas;
- c) iluminação;
- d) manutenção;
- e) 01 mesa;
- f) 02 cadeiras;
- g) forração na cor grafite;
- h) energia elétrica-220v;
- i) identificação do estande;
- j) desmontagem.

2.2 A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE o Estande s/nº, com 6m², para a FEIRATUR TURISMO RURAL CASA & CAMPO 2015, incluindo:

- a) Montagem de Stande Básico;
- b) Taxas;
- c) iluminação;
- d) manutenção;
- e) 01 mesa;
- f) 02 cadeiras;
- g) forração na cor grafite;
- h) energia elétrica-220v;
- i) identificação do estande;
- j) desmontagem.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais) conforme abaixo discriminado:

a) SALÃO SÃO PAULO DE TURISMO 2015 – para participação neste evento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro



reais), após a realização do evento.

b) FEIRATUR TURISMO RURAL CASA & CAMPO 2015 para participação neste evento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), após a realização do evento.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 267100.26710.23.695.3065.2404.339039.99.03.100045, conforme fls. 13, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo – SMDEST, após a realização dos serviços as Notas Fiscais correspondentes a cada um dos eventos.

7.2. A SMDEST terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação das Notas Fiscais para aceitá-las ou rejeitá-las.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena contados da data de aceite da Nota Fiscal.

CONTEÚDO BRASIL
Palras e Eventos Ltda



7.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, se for o caso. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no presente termo.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço;

9.1.2. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução;

FEI
TEC
E
EVENTOS
LTD.



do serviço;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.5. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da ata pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



10.1.8. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.1.9. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.1.10. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.1.11. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.1.12. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

CONFEJUDO BRASIL
Teiras e Eventos Ltda



11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, e no Decreto Municipal nº 16.187/08.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos do presente.

14.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

15.1. Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 137 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de junho de 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME

Representante Legal: Suzi Rosa Camargo

RG nº. 15.880.549-5

CPF nº 060.919.998-69



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/67.844

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Conteúdo Brasil Feitas e Eventos Ltda. - ME

Modalidade: Contratação Direta nº 51/15

Objeto: Participação como expositora nos 02 (dois) nos eventos SALÃO SÃO PAULO DE TURISMO 2015 e FEIRATUR TURISMO RURAL CASA & CAMPO 2015.

Termo de Contrato nº 162/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 de junho de 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME

Representante Legal: Suzi Rosa Camargo

RG nº. 15.880.549-5

CPF nº 060.919.998-69